

**ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - QUARTA REGIÃO ECLESIASTICA****REGIMENTO REGIONAL DA IGREJA METODISTA**
(Cânones da Igreja Metodista, edição 2012)**DO TERRITÓRIO E DO/A BISPO/A-PRESIDENTE**

Art. 1º A Igreja Metodista na Quarta Região Eclesiástica é a área delimitada pelos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, sob a jurisdição do correspondente Concílio Regional e supervisão do/a Bispo/a-Presidente designado/a pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista (Art. 83 e Art. 126).

§ 1º A área de ação da Quarta Região Eclesiástica é dividida em Distritos, descritos em regulamento aprovado pelo Concílio Regional.

§ 2º A competência do/a Bispo/a-Presidente é definida na legislação canônica (Art. 88 e Art. 130).

§ 3º A vigência do mandato do/a Bispo/a-Presidente da Quarta Região Eclesiástica é conforme os Cânones (Art. 237. II).

Art. 2º O/a Bispo/a-Presidente nomeia tantos grupos de trabalho, comissões ou assessorias quantos julgar necessários para o desempenho da vida e missão na Quarta Região Eclesiástica.

Parágrafo único. O/a Bispo/a-Presidente nomeia um/a clérigo/a assessor de cada Federação, de uma lista tríplece indicada pelo congresso correspondente: de Homens, de Mulheres, de Jovens e de Juvenis.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA

Art. 3º O Concílio Regional, presidido pelo/a Bispo/a-Presidente, é o órgão deliberativo e administrativo da Quarta Região Eclesiástica (Art. 83).

§ 1º A composição e competência do Concílio Regional e da Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM estão previstas nos Cânones (Art. 84 a Art.86 e Art.100 a Art.103).

§ 2º A COREAM nomeia (Art. 102, inciso IX, alíneas "a" até "h"):

a) o/a Secretário/a Executivo/a de cada área regional (alínea "a", números 1 a 4):

1. de Expansão Missionária;
2. de Educação Cristã;
3. de Ação Social;
4. de Administração (Ação Administrativa).

b) o/a Conselheiro/a Regional de Juvenis, de uma lista tríplece proposta pelo Congresso Regional de Juvenis;

c) o/a Coordenador/a Regional do Departamento de Trabalho com Crianças, dentre nomes indicados pelos Coordenadores Distritais de Trabalho com Crianças;

- d) o/a Secretário/a Executivo do Departamento Regional para a Escola Dominical, dentre os nomes indicados pela Secretaria Regional para a Escola Dominical;
- e) o/a Tesoureiro/a Regional;
- f) o/a Secretário/a Regional da Associação da Igreja Metodista – AIM;
- g) o/a Secretário/a Regional do PRAM;
- h) o/a Secretário/a Regional de INSS e Imposto de Renda Pastoral;
- i) o/a Secretário Regional de Comunicação e Marketing;
- j) o/a Coordenador/a Regional do Departamento de Música e Arte;
- k) o/a Gerente Administrativo da Sede Regional;
- l) o/a Gestor Regional de Tecnologia da Informação (TI);
- m) a Comissão Regional de Disciplina, com existência transitória, nos termos canônicos (Art.102, § 4º);
- n) outras funções previstas nos Cânones e neste Regimento Regional.

§ 3º No interregno das reuniões do Concílio Regional, a administração da Quarta Região Eclesiástica é exercida pela COREAM, presidida pelo/a respectivo/a Bispo/a-Presidente (Art. 100 e parágrafo único).

§ 4º Fica vedada à COREAM a eleição de candidatos à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral, sendo essas competências exclusivas do Concílio Regional (Art.102, § 3º).

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA

Art. 4º Estão subordinados/as diretamente à COREAM (Art. 103):

I - as secretarias das Áreas de Expansão Missionária, de Educação Cristã, de Ação Social e de Ação Administrativa;

II - a Tesouraria Regional, a quem compete:

- a) executar todos os recebimentos e pagamentos, obedecida a legislação civil e fiscal em vigor;
- b) executar a escrituração contábil de todos os valores financeiros e patrimoniais, inclusive dos órgãos e instituições regionais sem personalidade jurídica própria, relatando ao Concílio Regional;
- c) movimentar os recursos financeiros em banco ou bancos determinados pela COREAM, em nome da Associação da Igreja Metodista, mediante a assinatura do/a Tesoureiro/a e do/a Bispo/a-Presidente ou, na sua falta, dos/as substitutos/as legais;
- d) elaborar os balanços regionais e os demonstrativos das receitas e despesas, que deverão consolidar contabilmente todos os pagamentos, recebimentos e demais

transações das Igrejas Metodistas da área regional, instituições e parcerias, que tenham sido efetuados no exercício, devendo ser enviada cópia à Secretaria Nacional para Vida e Missão Nacional (Art.4º, § 4º);

e) relatar à COREAM na forma e prazos determinados pela mesma.

III - a Secretaria Regional da AIM, à qual compete:

a) manter e orientar a administração patrimonial e econômica das igrejas locais, Igreja Regional e instituições à luz do Plano para a Vida e Missão da Igreja - PVMI (Art. 4º);

b) cuidar da administração patrimonial da Igreja Metodista, exercida pelos concílios regional e local e por ela, nos termos da legislação canônica, tendo por finalidade disciplinar o uso adequado dos bens, sua conservação e manutenção, assim como estabelecer normas para a aquisição, troca, alienação, hipoteca e outras providências relativas ao patrimônio da Igreja Metodista (Art. 202 até Art. 209);

c) relatar à COREAM na forma e prazos determinados pela mesma.

IV - as Federações de grupos societários, às quais compete:

a) dinamizar, congregar, estimular, orientar, subsidiar, capacitar e manter a unidade do trabalho dos respectivos grupos societários nas igrejas locais;

b) dinamizar, estimular e orientar seu trabalho no nível regional, no que couber.

V - o/a Conselheiro/a Regional dos Juvenis, a quem compete:

a) apresentar plano de trabalho para aprovação e supervisão da COREAM;

b) participar dos encontros da diretoria da Federação;

c) supervisionar as atividades da Federação, nos termos do PVMI e do Plano Regional de Ação Missionária - PRAM;

d) visitar as igrejas locais para incentivar a formação e dinamização do trabalho dos juvenis;

e) reunir periodicamente os/as conselheiros/as locais de juvenis para estudo, confraternização, troca de experiências e orientação, provendo a coordenação que lhe cabe.

VI - o/a Coordenador/a do Departamento Regional de Trabalho com Crianças, a quem compete:

a) apresentar plano de trabalho para aprovação e supervisão da COREAM;

b) promover estudos para capacitação dos/das coordenadores/as locais de trabalho com crianças e outros/as obreiros/as especializados/as;

c) estimular e coordenar atividades sociais, devocionais, esportivas e artísticas das crianças em nível regional.

VII - o Departamento Regional de Escola Dominical, por meio da Coordenação Regional de Educação Cristã;

VIII - instituições de educação e de ação social;

IX - o/a Secretário/a Regional do PRAM, a quem compete:

- a) promover estudo, orientar e estimular os/as secretários/as executivos/as de áreas a desenvolverem suas ações ministeriais sob a visão do Plano Nacional Missionário – PMN e Plano Regional de Ação Missionária – PRAM;
- b) elaborar e harmonizar o Calendário Regional de Atividades;
- c) acompanhar a execução do PRAM;
- d) ser suporte dos/as secretários/as executivos/as;

X - outras entidades, de acordo com a organização aprovada pelo Concílio Regional, necessárias à execução do PRAM.

§ 1º Os órgãos subordinados à COREAM a ela relatam suas atividades, na forma e prazos determinados pela mesma.

§ 2º As despesas de funcionamento da presidência e dos órgãos que lhe são subordinados integram o Orçamento-Programa Regional.

§ 3º Na organização e funcionamento das Federações são observados os seguintes aspectos:

- a) configuração e ação que expressem as diretrizes missionárias e a sua forma de ação por meio dos dons e ministérios;
- b) composição pelos agrupamentos das sociedades locais, ministérios específicos ou grupos que objetivem o desenvolvimento do trabalho realizado pelas faixas etárias ou por grupos específicos;
- c) eleição de diretoria, nos respectivos congressos, cujos membros compõem a federação;
- d) supervisão pela COREAM por meio do bispo/a-presidente;
- e) aprovação dos estatutos, regulamentos, normas e demais atos, pela COREAM, na forma canônica, segundo diretrizes estabelecidas pelo Colégio Episcopal, Confederação correspondente e Concílio Regional;
- f) participação de seus/suas presidentes na qualidade de membros do Concílio Regional.

§ 4º Os programas de trabalho dos órgãos subordinados à COREAM integram o PRAM.

§ 5º As condições de funcionamento da Associação da Igreja Metodista – AIM da Quarta Região Eclesiástica, assim como as de competência, organização e outras de caráter administrativo, inclusive a forma de relacionamento com as igrejas locais e instituições, são reguladas em estatutos e regulamentos aprovados pelo Concílio Regional e, no interregno, pela COREAM (Art. 4º, § 6º).

§ 6º A COREAM autoriza o/a Secretário/a Executivo/a da AIM a outorgar os poderes necessários ao desempenho das funções referidas neste item, vedado o substabelecimento.

DA COMPETÊNCIA DOS/AS SECRETÁRIOS/AS EXECUTIVOS/AS REGIONAIS DAS ÁREAS DE AÇÃO/GESTÃO REGIONAL

Art. 5º Compete aos/às Secretários/as Executivos/as da Área:

I - de Expansão Missionária:

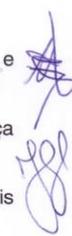
- a) reunir, mediante convocação, os/as coordenadores/as dos ministérios regionais vinculados à área de Expansão Missionária, para elaborar propostas para o PRAM;
- b) promover encontros de capacitação, objetivando despertar vocações para o trabalho missionário e apoiar, com presença de equipes treinadas, as frentes missionárias regionais, distritais e locais;
- c) promover o avanço missionário estimulando a criação de novas frentes missionárias regionais, distritais e locais, nos termos do programa regional de expansão missionária;
- d) promover campanhas de despertamento missionário nas igrejas locais, através de estudos, palestras e organização de conferências missionárias;
- e) manter-se informado acerca dos Campos Missionários Regionais e Distritais, recebendo relatórios e visitando-os;
- f) trabalhar de forma dinâmica e criativa o Dia da Oferta Missionária Nacional;
- g) divulgar as frentes missionárias junto às igrejas locais;
- h) relatar à COREAM as atividades desenvolvidas na Área de Expansão Missionária e as dos Campos Missionários Regionais e Distritais.

II - de Educação Cristã:

- a) reunir, mediante convocação, os/as coordenadores/as dos ministérios regionais e pastorais, vinculados à área de ação docente para elaborar propostas para o PRAM;
- b) solicitar dos órgãos e instituições os seus programas de ação docente a fim de promover a integração ao PRAM;
- c) promover a educação cristã em âmbito regional em conjunto com o Departamento de Escola Dominical, no que for relativo a este, promovendo espaço de estudo, diálogo, debate, reflexão e capacitação para o exercício dos dons e ministérios;
- d) relatar à COREAM as atividades da Área de Educação.

III - de Ação Social:

- a) reunir, mediante convocação, os/as coordenadores/as dos ministérios regionais e pastorais vinculados à Área de Ação Social para elaborar propostas para o PRAM;
- b) promover encontros e divulgar os trabalhos regionais de ação social, com presença de equipes treinadas;
- c) encaminhar à COREAM projetos elaborados por ministérios regionais e pastorais vinculados à Área de Ação Social;



d) relatar à COREAM as atividades desenvolvidas na Área de Ação Social.

IV - de Ação Administrativa:

- a) acompanhar e coordenar as atividades da Tesouraria Regional;
- b) acompanhar a execução do orçamento programa da Quarta Região Eclesiástica;
- c) acompanhar e coordenar a política de recursos humanos da Sede Regional;
- d) elaborar relatórios financeiros periódicos com o objetivo de manter a COREAM sempre atualizada para a gestão econômica e financeira da região;
- e) coordenar e acompanhar os trabalhos contábeis, fiscais e trabalhistas de responsabilidade da Sede Regional;
- f) relatar à COREAM as atividades na Área de Ação Administrativa.

**DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA E DE
AÇÃO SOCIAL**

Art. 6º São instituições da Quarta Região Eclesiástica:

I - de Educação Teológica:

- a) o Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. - IMTJRJr;

II - de Ação Social:

- a) a Fundação Metodista de Ação Social e Cultural;
- b) o Centro Metodista de Apoio aos Toxicômanos – CEMAT.

**DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DAS ÁREAS,
MINISTÉRIOS, PASTORAIS E DA SEDE REGIONAL**

Art. 7º Os MEIOS de divulgação e de informação da Quarta Região Eclesiástica são o Diálogo Pastoral e o Site da Quarta Região Eclesiástica.

Art. 8º A composição das áreas:

I - da Área de Expansão Missionária:

- a) os Campos Missionários Regionais;
- b) o Ministério Regional de Oração;
- c) o Ministério Voluntários em Missão;

II - da Área de Educação Cristã:

- a) o/a Conselheiro/a Regional dos Juvenis;



- b) o Departamento Regional da Escola Dominical;
- c) o Departamento Regional de Trabalho com Crianças;
- d) o Departamento Regional de Música e Arte;
- e) as Federações de Grupos Societários;
- f) as Instituições de Ensino;
- g) o Ministério Regional de Arquivo e Memória;
- h) o Ministério Regional Caminhada para Emaús;
- i) o Ministério Regional de Esposas de Pastores;
- j) a Pastoral da Juventude
- k) Ministério Regional de Discipulado

III - da Área de Ação Social:

- a) as Instituições Sociais;
- b) as Pastorais Sociais.

IV - da Área de Ação Administrativa:

- a) a Gerência Administrativa da Sede Regional;
- b) a Tesouraria Regional;
- c) a Secretaria Regional de INSS e Tributos Federais;
- d) a Secretaria Executiva da AIM;
- e) o/a Gestor Regional de Tecnologias da Informação (TI).

Art. 9º A Sede Regional é estruturada visando a dinamizar a prática ministerial da Região e compreende os seguintes setores:

- I - o Gabinete e a Secretaria Episcopais;
- II - a Secretaria Executiva da AIM;
- III - a Tesouraria Regional;
- IV - a Gerência Administrativa da Sede Regional;
- V - o/a Gestor/a Regional de Tecnologias da Informação (TI);
- VI - a Secretaria Regional de INSS e Tributos Federais;



VII - outros por aprovação da Coream.

DOS MINISTÉRIOS E PASTORAIS

Art. 10. O trabalho desenvolvido na área regional, sob a supervisão do/a Bispo/a-Presidente, pode também tomar a forma de ministérios ou pastorais, reconhecidos pela Igreja Metodista, para executar o PRAM e demais tarefas dele decorrentes (Art. 98).

§ 1º O funcionamento dos ministérios regionais é disciplinado em regulamento aprovado pelo Concílio Regional, segundo diretrizes dos órgãos superiores (Art. 98, § 1º).

§ 2º Os ministérios regionais são exercidos por pessoas convidadas e designadas pelo/a Bispo/a-Presidente (Art. 98, § 2º).

§ 3º Compete ao/à Bispo/a-Presidente supervisionar o trabalho desenvolvido pelos ministérios e pastorais regionais (Art.87, inciso XXII).

§ 4º Os ministérios reconhecidos pela Quarta Região Eclesiástica são divulgados pela presidência do Concílio Regional.

§ 5º Os ministérios regionais formam uma unidade com os ministérios locais para cumprimento do PRAM.

§ 6º Os/as coordenadores/as de ministérios e pastorais designados pelo Bispo/a-Presidente e os presidentes das Federações são supervisionados/as pela COREAM por meio do Bispo/a-Presidente (Art. 87, inciso XXII).

§ 7º Pastorais regionais, que atuam por meio de pessoas de referência. São elas:

- a) a Pastoral de Direitos Humanos;
- b) a Pastoral Carcerária;
- c) a Pastoral da Igualdade Racial;
- d) a Pastoral da Juventude;
- e) a Pastoral da Família;
- f) a Pastoral da Terceira Idade;
- g) a Pastoral de Diálogo entre Cristãos;
- h) a Pastoral do Projeto Sombra e Água Fresca
- i) a Pastoral Indigenista;
- j) a Pastoral da Terra.
- k) Pastoral da Saúde
- l) Pastoral dos/as portadores/as de necessidades especiais

DO ESTADO MISSIONÁRIO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. As Igrejas Metodistas, bem como todos os trabalhos e projetos metodistas no referido estado, formam o Estado Missionário Metodista no Espírito Santo, sob a jurisdição da Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista, do correspondente Concílio Regional e supervisão do/a Bispo/a-Presidente designado/a pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista (Art.83 e Art.126).

§ 1º O funcionamento deste trabalho missionário, bem como as áreas de atuação e competências, será especificado em regulamento próprio aprovado pelo Concílio Regional.

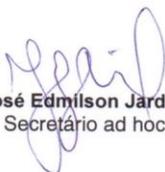
§ 2º Este trabalho será supervisionado por um/a Superintendente Missionário/a, designado/a pelo Bispo Presidente da Quarta Região, com atribuições a ele/a especificadas em regulamento próprio aprovado pelo Concílio Regional.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12. Este regimento pode ser alterado pelo Concílio Regional, por iniciativa própria ou da COREAM e entra em vigor na data de sua publicação no órgão de divulgação e informação da Quarta Região Eclesiástica.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA – COREAM

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2013


José Edmilson Jardim
Secretário ad hoc


Revmo. Bispo Roberto Alves de Souza
Presidente